



# Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000  
Site:[www.japaraiba.mg.leg.br](http://www.japaraiba.mg.leg.br) / E-mail:[camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br)  
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

## PARECER CONJUNTO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

#### Matéria:

Projeto de Lei Complementar n.º 013/25 que “ Altera o artigo 26 da Lei Complementar n.º 16, de 10 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.”

#### Histórico:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Japaraíba encaminhou a estas Comissões, para análise e parecer, cópia do Projeto de Lei acima descrito, bem como a justificativa que acompanha o mesmo.

#### Fundamentação:

O presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem por objetivo primordial alinhar a legislação municipal às garantias sociais mínimas previstas na Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere aos direitos dos servidores contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ressalta o autor do Projeto que “ a redação atual do dispositivo legal em questão condiciona o direito ao gozo ou à indenização de férias, acrescidas do terço constitucional, apenas aos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, sendo que tal previsão diverge do entendimento consolidado nos tribunais pátrios, notadamente no STF – Supremo Tribunal Federal, que reconhece às férias como direito fundamental de todos os trabalhadores, inclusive dos servidores temporários, independentemente do prazo contratual” .



# Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000  
Site:[www.japaraiba.mg.leg.br](http://www.japaraiba.mg.leg.br) / E-mail:[camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br)  
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

---

Ressalta, também, que a alteração ora proposta “ busca corrigir a referida distorção normativa, garantindo de forma expressa o direito às férias proporcionais acrescidas de um terço constitucional a todos os contratados temporários” e que “ a medida não apenas promove justiça social e segurança jurídica, como também valoriza o trabalho dos servidores que se dedicam ao serviço público municipal, fortalecendo a relação institucional entre a administração e seus colaboradores” .

Por fim, solicita o autor que o projeto seja tramitado em regime de urgência.

O Projeto encontra-se em conformidade com a devida técnica legislativa, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente.

Estas Comissões entendem a necessidade da tramitação em regime de urgência, visto que vários contratos dos atuais servidores contratados se encerram ainda neste ano de 2025, e estes direitos precisam estar assegurados.

Sob o aspecto da iniciativa o Projeto também se encontra em conformidade com o que dispõe a legislação, sendo de competência do Chefe do Poder Executivo a instituição de qualquer direito social/trabalhista para os servidores do Município.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias, de caráter continuado, devem se fazer acompanhar de estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Atendendo ao mencionado dispositivo, acompanha o Projeto o “ Relatório da Análise de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro” .

Portanto, o Projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando impedimentos à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Pela mesma razão, exaramos parecer à aprovação do Projeto pelo Plenário.



# Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000  
Site:[www.japaraiba.mg.leg.br](http://www.japaraiba.mg.leg.br) / E-mail:[camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br)  
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

## CONCLUSÃO:

DIANTE do exposto, pela Juridicidade, Legalidade, Constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 013/2025

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:

Mardem Braga de Oliveira  
Presidente

José Ronaldo de Melo  
Relator

Eliana Ap. Lopes Andrade  
Membro

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Aurélio Martins dos Santos  
Presidente

Mardem Braga de Oliveira  
Relator

Sebastião José Lopes  
Membro